



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de setembro de 2018

## EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO

**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 20170133** – REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO INICIAL N.º 005.01/2017-SA – PROC. ADM N.º 0101.03454.2018 – PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Sra. **ALIADNE DA CONCEIÇÃO CORREA PINHO**. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, s/n, Centro, destinado ao Funcionamento do Centro de Laboratório de Prótese, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: **R\$ 6.746,40** (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0020.0085.33.90.36 – PRAZO DE VIGENCIA: 06 (seis) meses. – BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. SIGNATÁRIOS: CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA, Secretária Municipal de Saúde pelo **LOCATARIO** e **ALIADNE DA CONCEIÇÃO CORREA PINHO** pelo **LOCADOR**. Vargem Grande/MA, 28 de junho de 2018. **Hugo Raphael Araujo de Mesquita** – Assessor Jurídico.

## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º **2015065/2015/PMVG** REF.: **Processo n.º 13040912/2015** – PARTES: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a Empresa **ATMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** – OBJETO: Rescisão Unilateral Contratual cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para Obras de Urbanização do Balneário Mousinho – 1ª Etapa, na sede do município de Vargem Grande” – ASSINATURA: 02 de julho de 2018 – BASE LEGAL: Cláusula Terceira e Nona do Contrato e amparo no artigo 77, I e 78, I, II e IV, 79, I e 80 da Lei n.º 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** – Secretário Municipal de Obras e Transporte pela CONTRATANTE e **FRANCISCO MARCELO JORGE RESENDE**, pelo CONTRATADO. Vargem Grande (MA), 02 de julho de 2018. **Hugo Raphael Araujo de Mesquita**. Assessor Jurídico.

## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º **001/2016/PMVG** REF.: **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2016** – PARTES: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a Empresa **GETEX – GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA** – OBJETO: Rescisão Unilateral Contratual cujo objeto é “Construção de 01 (uma) Creche Projeto Padrão/FNDE – Proinfância – tipo 2, no Bairro Cerâmica na sede do Município de Vargem Grande – MA – ASSINATURA: 02 de julho de 2018 – BASE LEGAL: Cláusula Terceira e Nona do contrato, com amparo no artigo 77, I e 78, I, II e IV, 79, I e 80 da Lei n.º 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** – Secretário Municipal de Obras e Transporte pela CONTRATANTE e **RAIMUNDO CARVALHO GUIMARÃES FILHO**, pelo CONTRATADO. Vargem Grande (MA), 02 de julho de 2018. **Hugo Raphael Araujo de Mesquita**. Assessor Jurídico.

## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º **013/2011/PMVG** REF.: **TOMADA DE PREÇO N.º 013/2011 (Lotes I, III e V)** – PARTES: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a Empresa **J. M. M. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME** – OBJETO: Rescisão Unilateral Contratual cujo objeto é LOTE I – Construção do Centro de Inclusão Digital no povoado Placa, Município de Vargem Grande – MA; LOTE III – Montagem e instalação de Torre de Rádio para Internet no Centro de Inclusão Digital no Povoado Placa, Município de Vargem Grande – MA; LOTE V – Construção de Poço Artesiano com distribuição de água para o Centro de Inclusão Digital no povoado Placa, Município de Vargem Grande – MA – ASSINATURA: 02 de julho de 2018 – BASE LEGAL: Cláusula Terceira e Nona do contrato, com amparo no artigo 77, I e 78, I, II e IV, 79, I e 80 da Lei n.º 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** – Secretário Municipal de Obras e Transporte pela CONTRATANTE e **JOSÉ MOACIR MACHADO FILHO**, pelo CONTRATADO. Vargem Grande (MA), 02 de julho de 2018. **Hugo Raphael Araujo de Mesquita**. Assessor Jurídico.

## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º **013/2011/PMVG** REF.: **TOMADA DE PREÇO N.º 013/2011 (LOTES II e IV)** – PARTES: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a Empresa **R. G. BRITO DE SÁ – ME** – OBJETO: Rescisão Unilateral Contratual cujo objeto é LOTE II – Fornecimento de Equipamentos de Informática e Mobiliários; LOTE IV – Fornecimento de kit para fabricação de artesanato no Centro de Inclusão Digital no Povoado Placa, Município de Vargem Grande – MA – ASSINATURA: 02 de julho de 2018 – BASE LEGAL: Cláusula Terceira e Nona do contrato, com amparo no artigo 77, I e 78, I, II e IV, 79, I e 80 da Lei n.º 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** – Secretário Municipal de Obras e Transporte pela CONTRATANTE e **RAIMUNDO GONZAGA BRITO DE SÁ**, pelo CONTRATADO. Vargem Grande (MA), 02 de julho



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de setembro de 2018

de 2018. Hugo Raphael Araujo de Mesquita. Assessor Jurídico.

## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº **006/2014/PMVG** REF.: **PROCESSO Nº 006/2014** – PARTES: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a Empresa **DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA** – OBJETO: Rescisão Unilateral Contratual cujo objeto é a Construção da Segunda Etapa da Urbanização da Bacia do Parque Buriti na sede do Município de Vargem Grande/MA – ASSINATURA: 02 de julho de 2018 – BASE LEGAL: Cláusula Terceira e Nona do Contrato e amparo no artigo 77, I e 78, I, II e IV, 79, I e 80 da Lei nº 8.666/93– SIGNATÁRIOS: **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** – Secretário Municipal de Obras e Transporte pela CONTRATANTE e **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, pelo CONTRATADO. Vargem Grande (MA), 02 de julho de 2018. Hugo Raphael Araujo de Mesquita. Assessor Jurídico.

## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº **20150048/2015/PMVG** REF.: Concorrência nº 002/2015 – PARTES: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a Empresa **CARIPI E SERVIÇOS LTDA** – OBJETO: Rescisão Unilateral Contratual cujo objeto é a Construção da Praça da Juventude na sede do município de Vargem Grande – MA – ASSINATURA: 02 de julho de 2018 – BASE LEGAL: no artigo 77, I e 78, I, II e IV, 79, I e 80 da Lei nº 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** – Secretário Municipal de Obras e Transporte pela CONTRATANTE e **JOSÉ ALLAN FERREIRA BARROS**, pelo CONTRATADO. Vargem Grande (MA), 02 de julho de 2018. Hugo Raphael Araujo de Mesquita. Assessor Jurídico.

## EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20180317** – REF.: PREGÃO Nº 034/2018 – PARTES: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa **GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI** – OBJETO: Aquisição de Medicamentos Controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande. – VALOR GLOBAL: R\$ 57.608,05 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oito reais e cinco centavos) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0112.103020023.0.084 3.3.90.30.00 3.3.90.30.99 – VIGÊNCIA: 27 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018 – BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – SIGNATÁRIOS: **CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA**, Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Empresa **GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI**, pela CONTRATADA. Vargem Grande (MA), 27 de Agosto de 2018. **HUGO RAPHAEL ARAUJO DE MESQUITA** – Assessor Jurídico.

## EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20180319** – REF.: CARONA Nº 0101.03383.2018 – PARTES: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e a Empresa **MEDICAR COMERCIO LTDA** – ME – OBJETO: Aquisição de material hospitalar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande. – VALOR GLOBAL: R\$ 1.251.878,61 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavo) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0112.103010020.0.085 3.3.90.30.00 3.3.90.30.36 – VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 – BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – SIGNATÁRIOS: **CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA**, Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Empresa **MEDICAR COMERCIO LTDA** – ME, pela CONTRATADA. Vargem Grande (MA), 04 de Setembro de 2018. **HUGO RAPHAEL ARAUJO DE MESQUITA** – Assessor Jurídico.

## EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20180318** – REF.: PREGÃO Nº 035/2018 – PARTES: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, através do GABINETE DO PREFEITO e a Empresa **J A DOS SANTOS EIRELI** – ME – OBJETO: Aquisição de uniformes e acessórios para atender as necessidades dos servidores da Guarda Municipal de Vargem Grande/MA. – VALOR GLOBAL: R\$ 27.762,70 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.061220011.0.023 3.3.90.39.00 3.3.90.39.70 – VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 – BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – SIGNATÁRIOS: **ANTONIO GOMES LIMA**, Secretária Chefe de Gabinete pela CONTRATANTE e Empresa **J A DOS SANTOS EIRELI** – ME – ME, pela CONTRATADA. Vargem Grande (MA), 04 de Setembro de 2018. **HUGO RAPHAEL ARAUJO DE MESQUITA** – Assessor Jurídico.

## LEI Nº 639 DE 23 DE AGOSTO 2018



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de setembro de 2018

**REVOGA A LEI Nº 212/93 QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATUALIZA OS OBJETIVOS, AS COMPETÊNCIAS E A COMPOSIÇÃO DO REFERIDO CONSELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** – Apresente Lei regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Grande – MA CMS/VARGEM GRANDE–MA, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Acórdão 1660 do TCU, LC 141/2012, Resolução 453 do CNS, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

## **CAPITULO II**

### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Saúde –CMS/VARGEM GRANDE–MA, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Vargem Grande – MA.

## **CAPITULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal de Vargem Grande – MA, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal de nas Leis

Federais, nº 8080 de 19 de setembro de 1990, 8.142 de 28 de dezembro de 1990, acórdão 1660 do TCU, LC 141/2012, Resolução 453 do CNS.

- I. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente e outros;
- VIII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de setembro de 2018

- IX. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a doção de critérios definidores de qualidade e resolutividade atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços e tecnológicos na área da Saúde;
- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- XI. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XII. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciando mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII. Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades de estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critério de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;
- XXI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observado os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXIV. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXV. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios e comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselho;
- XXVI. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS);
- XXVII. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde do SUS;



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de setembro de 2018

XXVIII. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das planárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Informação e Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

## CAPITULO IV

### DA COMPOSIÇÃO

**ART. 4º** – O Conselho Municipal de Saúde – CMS/VARGEM GRANDE–MA, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto de forma paritária, conforme Lei nº 8.142, artigo 1º, § 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, com

representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de doze (12) membros titulares e doze (12) membros suplentes.

§1- Os servidores Públicos Municipais de qualquer nível ou natureza, não poderão representar usuários no Conselho Municipal de Saúde;

§2- Os trabalhadores da Saúde que exercem cargos de confiança (Chefia ou Comissionados) de qualquer nível ou natureza não poderão representar os trabalhadores de saúde no Conselho Municipal de Saúde devido serem representantes do gestor.

**ART. 5º** – A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde – Vargem Grande – MA, será definida nas Conferências Municipais de Saúde, Fórum ou Seminário, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas por Pré-Conferência de Saúde.

§1– As Conferências Municipais de Saúde devem ser precedidas de Pré-Conferências de Saúde, com ampla discussão e constará da pauta o ponto acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde;

§2– Os segmentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

I. Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos com três (3) representações;

II. Entidades dos Trabalhadores de Saúde com três (3) representações e;

III. Entidades de Usuários com seis (6) representações.

§3- A indicação de Governo, titulares e suplentes respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congêneres responsável pela execução da política de saúde no Município.

§4- Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§5- Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidas em Conferências Municipais de Saúde, Fórum ou Seminários.

§6- Para cada titular das demais representações será definido um suplente.

**Art. 6º** – As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurada a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades

desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades,



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de setembro de 2018

supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoado ou fora do município.

**Art. 7º** – O mandato do CMS de Vargem Grande – MA será de 03(três) anos, não coincidido com o término do mandato do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** – Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por decreto coletivo assinado pelo Prefeito, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** – O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Grande – MA terá a seguinte organização:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Conferência de Saúde
- IV. Comissões e Grupo de Trabalho
- V. Secretaria Executiva

**Art. 10º**-O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Grande – MA terá uma Mesa Diretora composta por:

- I. Um Presidente
- II. Um Vice Presidente
- III. Um 1º Secretário
- IV. Um 2º Secretário
- V. Todos eleitos entre os membros Titulares.

**Art. 11º** – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

- I. Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
- II. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III. Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

**Art. 12º** – As normas de funcionamento e organização interna do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Grande – MA serão regulamentada por um Regimento Interno elaborado e aprovada pelo Pleno do CMS e homologada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, rubricado e assinado pelos Conselheiros (as) Titulares.



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de setembro de 2018

**Art. 13º** – As despesas para o livre funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Grande – MA deverão ser garantidas em orçamento aprovado pelo próprio Conselho e homologado pelo Executivo.

**Parágrafo Único**– Não havendo orçamento do Conselho a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por todas as despesas referente ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 14º** – O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Vargem Grande – MA será de três anos, permitindo uma recondução consecutiva e a renovação de um terço (?) das apresentações dos usuários e trabalhadores de Saúde a cada novo mandato.

**Art. 15º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA, EM 23 DE AGOSTO DE 2018.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal de Vargem Grande – MA

**LEI Nº 640 DE 23 DE AGOSTO 2018**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 187/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta lei disciplina o Fundo Municipal de Saúde do Município de Vargem Grande.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de saúde constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde coordenados e executados, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Consideram – se ações e serviços público de saúde os relativos a:

**I** – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

**II** – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

**III** – capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

**IV** – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovido por instituições do SUS;

**V** – produção aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

**VI**– saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as determinações prevista na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**VII** – saneamento básico distritos sanitários especiais indigentes e de comunidade remanescentes de quilombos;

**VIII** – manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

**IX** – investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de setembro de 2018

**X** – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

**XI** – ações de apoio administrativa realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

**XII** – gestão de apoio administrativo realizado pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

**XIII** – gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 2º Não são consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do fundo Municipal da Saúde, os relativos a:

**I** – pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

**II** – pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

**III** – assistência a saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

**IV** – merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando – se o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;

**V** – saneamento básico, inclusive quando às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

**VI** – limpeza urbana e remoção de resíduos;

**VII** – preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

**VIII** – ações de assistência social;

**IX** – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

**X** – ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definido na Lei Complementar Federal nº 141 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Saúde subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora de orçamentos, conforme os artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 4º.** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde dará mediante a utilização da estrutura organizacional do Município.

**Art. 5º.** São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

**I** – gerir o Fundo Municipal da Saúde;

**II** – estabelecer o executar as políticas de aplicações dos seus recursos;

**III** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

**IV** – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicações a cargo do Fundo Municipal da Saúde, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**V** – submeter ao conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;





Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de setembro de 2018

**VI** – submeter e enviar ao Tribunal de contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais, conforme a exigibilidade de cada órgão;

**VII** – autorizar compras, ordenar despesas autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referente ao Fundo Municipal da Saúde;

**VIII** – firmar contratos, convênios ou outros ajustes que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde;

**IX** – acompanhar a execução orçamentaria-financeira dos recursos do Fundo Municipal da Saúde; e

**X** – solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal da Saúde.

**Art.6º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

**I** – preparar demonstrações mensais das receitas e das despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde;

**II** – manter os controles e prover demonstrações necessárias à execução orçamentária e financeira, o registro da liquidação e pagamento das despesas e apropriações das receitas do Fundo Municipal da Saúde; e

**III** – manter os controles necessários sobre os contratos, convênios ou outros ajustes celebrados com o Fundo da Saúde.

**Art. 7º.** São receitas do Fundo Municipal da Saúde:

**I** – as transferências oriundas:

a. da seguridade social, conforme dispõe o inciso do art. 30 da Constituição Federal;

b. do orçamento do estado; e

c. do orçamento do Município.

**II** – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

**III** – o produto de convênios firmados com entidades financiadoras, nacionais ou estratégicas;

**IV** – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações às normas sanitárias do município.

**V** – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convenio na área da saúde;

**VI** – rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

**VII** – doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde; e

**VIII** – outras fontes.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de credito e mantida em nome do Fundo Municipal da Saúde.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

**Art. 8º.** Constituem ativos do Fundo Municipal da Saúde:



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de setembro de 2018

**I** – as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas, oriundas das receitas especificadas nesta lei;

**II** – os direitos que porventura vier a constituir; e

**III** – os bens moveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Único** – Anualmente será elaborado o inventário dos bens e direitos afetados ao Fundo Municipal de Saúde, para a realização dos seus objetivos.

**Art. 9º.** Constituem passivos do Fundo Municipal da Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 10º.** Orçamento do Fundo Municipal da Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

§ 2º Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal da Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 11º.** A contabilidade do Fundo Municipal da Saúde tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o exercício das funções de controle e de informação, podendo contar com servidor de outros órgãos municipais com funções afetadas ao Fundo.

§ 2º A escrituração contábil será feita pelo método das dobradas.

§ 3º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos serviços.

§ 4º Entende – se por relatórios de gestão de balancetes mensais de receita e de despesa de Fundo Municipal da Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela legislação pertinente.

§ 5º As demonstrações e os relatórios produzidos passaram a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas e dar cumprimento as disposições previstas nos arts. 32, 33, 34 e 35 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 6º Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal da Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

**Art. 12º.** O Secretário Municipal da Saúde, após promulgação da Lei do Orçamento, aprovará o quadro de cotas quadrimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas quadrimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade autorização orçamentada.

§ 3º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e aberto por decreto do Prefeito.



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de setembro de 2018

**Art. 13º.** As despesas do Fundo Municipal da Saúde se constituirão da seguinte forma:

- I** – financiamento total ou parcial de programa de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indireta;
- II** – pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações e serviços previstos no art. 2º desta lei;
- III** – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no § 1º art. 199 da Constituição Federal.
- IV** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
- V** – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
- VI** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII** – desenvolvimento de programas de capacitações e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;
- VIII** – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias á execução das ações e serviços de saúde; e
- IX** – concessão de auxílios, subvenções sócias e contribuições para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

**Parágrafo Único** – As despesas referidas neste artigo deverão atender aos seguintes critérios:

- I** – sejam destinadas as ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II** – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde;
- III** – sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não confundindo com despesas relacionadas a outras políticas que atuam sobre determinados sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde; e
- IV** – no caso dos recursos oriundos de fontes federal ou estadual deverá ser observada a vinculação e a sua destinação na forma como definidas nos atos normativos que lhe deram origem, inclusive os prazos ali estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

**Art. 14.** O Fundo Municipal da Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 15.** O Fundo Municipal da Saúde será representado, em juízo, pela Procuradoria Geral do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 187 de 20 de março de 1991.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA, EM 23 DE AGOSTO DE 2018.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal de Vargem Grande – MA